



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 24 de Novembro de 2016 / Ano I / Edição 53

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p.01  
Gabinete do Prefeito..... p.01

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO ..... p.01

SEÇÃO III – INEDITORIAS ..... p.01

### SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 86/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.  
“SUSPENDE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que no dia 30 de novembro será comemorado o aniversário de emancipação político-administrativa do município de Ibirarema;

CONSIDERANDO que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no dia 1º de dezembro deste ano se revela conveniente para o público, para os servidores e para a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente das Repartições Públicas Municipais de Ibirarema no dia 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, podendo iniciar a compensação a partir do dia 05 de dezembro deste ano.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º As Repartições Públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Departamento e Setor fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste decreto à entidade que dirige.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 23 de novembro de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.032, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISCIPLINA O TRÂNSITO DE BICICLETAS, SKATES, TRICICLOS, PATINETES, PATINS E SIMILARES NAS PRAÇAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o trânsito de bicicletas, skates, triciclos, patinetes, patins e similares nas praças públicas do Município de Ibirarema, excetuando-se os equipamentos essenciais à mobilidade e de uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência de locomoção.

Parágrafo único. Fica permitido em caráter de exceção, a circulação de bicicletas de pequeno porte e carrinhos para bebês nas praças públicas do Município de Ibirarema, salvo se o usuário estiver colocando em risco a integridade física dos transeuntes ou se estiver causando prejuízos ao patrimônio público.

Art. 2º A inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei, sujeitar-se-á o infrator às seguintes penalidades;

I – Advertência;

II – Multa, em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 23 de novembro de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

### SEÇÃO II ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO III INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.